



29/04/2025

DELIBERAÇÃO DA MATÉRIA

APROVADO

REJEITADO

Por: 7 votos favoráveis

_____ votos desfavoráveis

_____ abstenções

Presidente [Assinatura]

1º Secretário [Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO INTERMUNICIPAL GRATUITO NO MUNICÍPIO DE IGUARACY/PE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Iguaracy, submete à judiciosa apreciação da colenda Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º - A presente Lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau), Técnicos e de cursos profissionalizantes devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação) ao Transporte Escolar Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.816/13, garantido aos Universitários da nossa cidade.

Art. 2º - Fica o poder público municipal autorizado a disponibilizar o transporte municipal gratuito aos estudantes na forma da Lei, residentes e domiciliados no Município de Iguaracy/PE, que se deslocam para os municípios de Serra Talhada, Afogados da Ingazeira, Monteiro, Sertânia e Arcoverde.

§ 1º - O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios, ou alugados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§ 2º - Podendo contratar profissionais e empresas que porventura já prestem os serviços ao Município, desde que sejam atendidas as condições de segurança e respeitada a capacidade de lotação dos referidos veículos.

Art. 3º - Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º - O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário.

§ 2º - No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

- a - Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- b - Comprovante de residência;
- c - Cópia de documento de identificação com foto.

§ 3º - O interessado que não efetuar pedido na Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

§ 4º - Os alunos que se envolverem em algazaras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado



pela Secretária Municipal de Educação, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência responderá um processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

§ 5º - O aluno que suspender a realização do curso "trancar a matrícula" ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º - O Transporte Universitário Gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões Manoel Pinto Torres

Iguaracy/PE, 16 de abril de 2025.



Everaldo Pereira de Queiroz

Presidente da Câmara Municipal de Iguaracy/ Autor



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Iguaracy/PE, o Programa Municipal de Transporte Universitário Gratuito, destinado a atender estudantes residentes no município que cursam ensino superior em cidades da região, como Serra Talhada, Afogados da Ingazeira, Monteiro, Sertânia e Arcoverde.

A iniciativa responde a uma demanda recorrente dos jovens universitários e de suas famílias, especialmente da zona rural, que enfrentam dificuldades financeiras, logísticas e estruturais para se manterem nas instituições de ensino superior fora do município. Muitos desses estudantes são os primeiros de suas famílias a ingressarem na universidade, e o custo com transporte intermunicipal representa uma barreira significativa à permanência acadêmica.

A educação superior é um instrumento fundamental para transformação social, emancipação econômica e desenvolvimento local. Garantir acesso igualitário a esse direito é responsabilidade do poder público, especialmente em municípios que não contam com campus universitário em sua sede.

Este projeto foi cuidadosamente redigido para respeitar os limites da competência legislativa municipal. Ele não cria despesas diretas, mas autoriza e propõe a estruturação de uma política pública, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação e viabilização, de acordo com as possibilidades orçamentárias e administrativas do município.

Além disso, o projeto é amparado pelos princípios constitucionais da igualdade de acesso à educação, da dignidade da pessoa humana, da função social da educação e da prioridade à juventude nas políticas públicas. A Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal (art. 30, I) atribuem ao município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local — o tema é relevante para o futuro educacional da juventude de Iguaracy.

Com a aprovação deste projeto, a Câmara Municipal dá um passo importante na valorização do conhecimento, da juventude e da justiça social.

Diante da relevância social e educacional da matéria, solicito o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Plenário das Sessões Manoel Pinto Torres

Iguaracy/PE, 16 de abril de 2025.


Everaldo Pereira de Queiroz
Presidente da Câmara Municipal de Iguaracy/ Autor



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

ROTEIRO PARA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS E ATOS INFRALEGAIS – 2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

NÚMERO DO PROJETO:	008
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO INTERMUNICIPAL GRATUITO NO MUNICÍPIO DE IGUARACY/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
NOME DO AUTOR:	Everaldo Pereira de Queiroz
NOME DO RELATOR:	José Jorge da Silva
SITUAÇÃO ATUAL:	Aprovado

TRAMITAÇÃO

AÇÃO	DATA
ENTRADA DO PROJETO:	16 de abril de 2025
ENVIO PARA PLENÁRIO:	25 de abril de 2025
ENCAMINHAMENTO PARA AS COMISSÕES:	25 de abril de 2025
RESULTADO DA VOTAÇÃO:	29 abril de 2025